" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Lei de Criação de Municípios/Distrito

Município : AMAMBAT

Lei de nº : 131

Data : 28 de Setembro de 1.948

D.O. DE : 05,10.48

Dispõe sobre a criação do Município de Amambai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo le - Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta do, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Partindo da foz do rio Amambai no rio Paraná, segue por aque le acima até a desembocadura do córrego Correntes, seu afluênte pela margem esquerda e pelo Correntes acima até sua cabeccira e deste por uma reta rumo poente até o divertium aquarum da serra de Maracajú na fronteira com a República do Paraguai, e daí pela divisória em rumo geral sul a princípio e depois leste até atingir a 5a. queda do sel to das Sete Quedas, no rio Paraná e por este acima o ponto de partida.

Artigo 2º - O município de Amambai ficará pertencendo à Comarca de Ponta Porã, terá por sede a atual Vila do Amambai e compreenderá três distritos de paz com as seguintes denominações e sedes:

- 1)-Distrito de Paz do Amambai, com sede na cidade de Amambai
- 2)-Distritos de Paz de Antonio João com sede na cidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA -DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO — TERRASUL

Amambai.

3)-Distrito de Paz de Iguatemi, com sede na vila do mesmo n \underline{o} me.

Artigo 3º - Uma vez satisfeita as exigências dos números I, II e III, e dos parágrafos 2 e 4 do artigo 80 da Constituição Esta dual, o Governo do Estado tomará as providências necessárias ao cum primento do disposto ao artigo 9, da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de outubro de 1.948,127º da Independência e 60º da República.

> Arnaldo Estevão de Pigueiredo Civis Muller da Silva Pereira.



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 446 DE 12 DE MARÇO DE 1968.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São feriados Municipais os dias: 28 de se tembro "Dia do Município" - 8 de Dezembro "Imaculada Conceição" Sexta Feira da Paixão (móvel) e Corpo de Deus (Móvel).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de merço de 1968.

Walmir da Rosa Peixoto

Prefeito Municipal